

# **COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)**

### **EMENDA nº**

Dê-se nova redação ao art. 445, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

*Art. 445 O juiz interrogará a testemunha sobre os fatos articulados, cabendo, primeiro à parte, que a arrolou, e depois à parte contrária, formular perguntas tendentes a esclarecer ou completar o depoimento.*

*§ 1º As partes devem tratar as testemunhas com urbanidade, não lhes fazendo perguntas ou considerações impertinentes, capciosas ou vexatórias.*

*§ 2º As perguntas que o juiz indeferir serão obrigatoriamente transcritas no termo, se a parte o requerer.*

### **JUSTIFICATIVA**

Não há razão para modificar a redação do art. 416 do CPC vigente. O sistema brasileiro historicamente afiliou-se ao método presidencial de interrogatório da testemunha, prestigiando o princípio da imediação, que autoriza o contato direto do magistrado a ser convencido com a prova oral.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

**Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA**